

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 202 DE 2025.

Torna obrigatória a sinalização luminosa retrorrefletiva em todas as caçambas coletoras de entulho utilizadas em vias públicas no Estado do Piauí.

Autor: Deputado Gessivaldo Isaías

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

Chegou, a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025, de autoria do nobre **Deputado Gessivaldo Isaías**, que tem por objetivo, **tornar obrigatória a sinalização luminosa retrorrefletiva em todas as caçambas coletoras de entulho utilizadas em vias públicas no Estado do Piauí**”.

A propositura tem como finalidade aumentar a segurança viária, prevenindo acidentes, sobretudo no período noturno e em condições de baixa visibilidade, por meio da padronização de dispositivos de advertência visual nestes equipamentos.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 123, I, "a", do Regimento Interno.

No tocante à **constitucionalidade formal**, observa-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente (art. 24, incisos V e XI da Constituição Federal), cabendo aos Estados suplementar a legislação federal no que couber, especialmente no campo da proteção à segurança e à ordem pública no trânsito, bem como no interesse local.

No aspecto **material**, a proposição não viola dispositivos constitucionais, respeitando direitos e garantias fundamentais e atendendo ao interesse público primário de preservação da vida e integridade física dos cidadãos.

Do ponto de vista **jurídico**, a iniciativa se coaduna com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), que prevê medidas de sinalização e segurança para objetos e equipamentos em vias públicas, podendo o ente estadual ampliar requisitos visando maior proteção.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura.

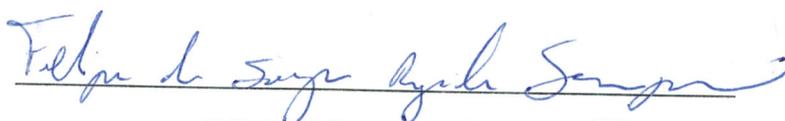
Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve:

- () Pelo acatamento do voto do Relator.
- () Pela rejeição do voto do Relator.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 11 de agosto de 2025.



DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

